

Aviso de contumácia n.º 4835/2005 — AP. — A Dr.^a Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2164/99.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Margarida Cardoso Oliveira, filho de José Carlos Oliveira e de Ortelinda Cardoso, natural de Estremoz, Estremoz, Santa Maria, Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Dezembro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13302096, com domicílio na Estrada das Hortas, Aldeias S. Margarida Coutada, Constança, 2250-000 Constança, por se encontrar acusada da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, em concurso com um crime previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, e artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, e actual artigo 275.º, n.º 1, Código Penal, praticado em 9 de Março de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4836/2005 — AP. — A Dr.^a Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 790/01.3PCGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Marques Regadas, filho de Francisco Regadas e de Maria dos Santos Marques, natural do Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11195538, com domicílio na Rua dos Casais Novas, 38, Rio Tinto, 4435 Rio Tinto, o qual foi por sentença proferida em 27 de Março de 2003, condenado na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 3 euros, transitada em julgado, a qual foi convertida em 53 dias de prisão subsidiária, por despacho proferido em 10 de Março de 2003, transitado em 1 de Abril de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Aviso de contumácia n.º 4837/2005 — AP. — A Dr.^a Ana Sofia Bastos Wengorovius, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 244/03.3GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Oldair Santos Oliveira, filho de Adão Leite de Oliveira e de Maria Jilca Santos Oliveira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Novembro de 1976, pedreiro, com domicílio na Estrada da Morgada, 39, Faralhão, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Junho de 2003, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2003, e de um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 131.º do Código da Estrada, praticado em 12 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código

de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas designadamente certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Cristóvão*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 4838/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 263/00.1TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Jacinto Vaz dos Santos, filho de Marcelino dos Santos e de Rosa Vaz de Sousa Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7846834, com domicílio na Rua do Padre Joaquim Alves Correia, 16, 4.º, A. Olivais Sul, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2000, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dado por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

24 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rebelo*.

Aviso de contumácia n.º 4839/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 136/03.6IDGRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa Nunes Avilez, natural de Espanha, solteira, directora e gerente de pequenas empresas, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 5135957-L, com domicílio na Avenida da Cidade Salamanca, 39, 2.º, frente, Guarda, 6300-000 Guarda, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

Aviso de contumácia n.º 4840/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10 382/03.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Eduarda Sousa Almeida, filha de Joaquim de Almeida e de Maria Virgínia de Sousa, natural de Vale de Cambra, São Pedro de Castelões, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Janeiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11070791, com domicílio na Rua das Flores, 7, Coimbra, 3020-000 Coimbra, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a